

ANEXO II AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE ÍNDICE FIRMADO ENTRE A TEVA E A INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA. EM 05/11/2021

CONTRATO DE SUBLICENCIAMENTO DE ÍNDICE

KJERAG INDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE INDICES DE MERCADO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Viradouro, nº 63, conjunto 141, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.742.095/0001-30, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235625760, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante designada simplesmente "LICENCIANTE" ou "TEVA";

INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1219, 21º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.585.083/0001-41, neste ato representada de acordo com seu contrato social e doravante denominada "LICENCIADA" ou "SUBLICENCIANTE"; e

INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.955.479/0001-22, neste ato representado pela sua administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, de acordo com seu regulamento e doravante denominada "SUBLICENCIADA";

sendo a LICENCIANTE, a SUBLICENCIANTE e a SUBLICENCIADA denominadas em conjunto "Partes" e individualmente "Parte",

CONSIDERANDO que:

- (i) em 05/11/2021 foi firmado Contrato de Licenciamento de Índice firmado entre a LICENCIANTE e a LICENCIADA ("Contrato de Licenciamento de Índice"); e
- (ii) a LICENCIANTE concedeu Licença de Uso para LICENCIADA e anuiu com o sublicenciamento do índice previsto no Contrato de Licenciamento de Índice pela SUBLICENCIANTE à SUBLICENCIADA, desde que com sua anuência por escrito.

Resolvem, as Partes, celebrar este Contrato de Sublicenciamento de Índice ("Contrato de Sublicenciamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. OBJETO

- 1.1. Nos termos deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIANTE concede uma sublicença para a SUBLICENCIADA usar o ÍNDICE, a marca e as informações a ele associadas, para os propósitos estabelecidos no Contrato de Licenciamento, nos mesmos termos e condições do Contrato de Licenciamento, que a SUBLICENCIADA declara, neste ato, conhecer na íntegra e com ele concordar expressamente.

2. REMUNERAÇÃO

- 2.1. Em decorrência da sublicença objeto deste Contrato de Sublicenciamento, a SUBLICENCIADA deve pagar à TEVA a remuneração prevista no item 6.1 do Contrato de Licenciamento.

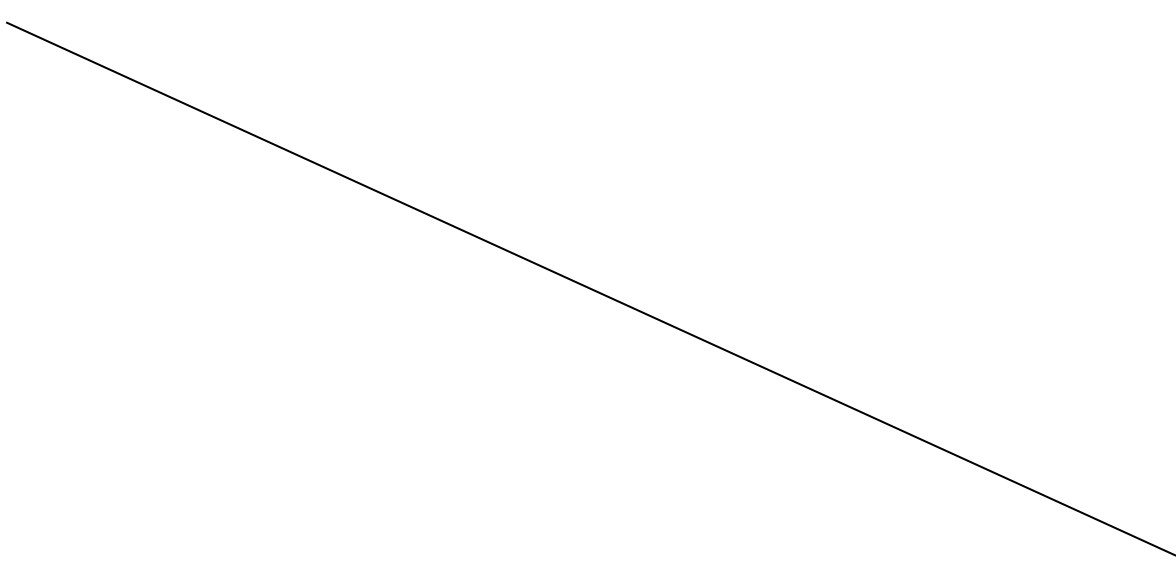
3. VIGÊNCIA

- 3.1. Este Contrato de Sublicenciamento entra em vigor na data de assinatura ("Período de Vigência do Sublicenciamento").
- 3.2. Este Contrato de Sublicenciamento e, conseqüentemente, os direitos da SUBLICENCIADA para utilização do ÍNDICE, da marca e das informações a ele associadas, será automaticamente resolvido na hipótese de término, a qualquer título, do Contrato de Licenciamento.

4. INDENIZAÇÃO

- 4.1. A SUBLICENCIADA deverá indenizar a LICENCIANTE e a B3 de todo e qualquer dano direto, custo, despesa razoável ou prejuízo, de qualquer natureza, por estas comprovadamente sofridos em decorrência do uso indevido do ÍNDICE por terceiros não autorizados pela TEVA em decorrência de dolo da SUBLICENCIADA ou, ainda, resultantes de qualquer reclamação, ação ou processo que seja instaurado em decorrência da não observância, pela SUBLICENCIADA, das disposições previstas no Contrato de Licenciamento, exceto em hipótese comprovada de dolo da TEVA conforme decisão judicial transitada em julgado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1. A SUBLICENCIADA não poderá ceder os direitos e obrigações previstos neste Contrato de Sublicenciamento sem a autorização expressa e por escrito da LICENCIANTE.
 - 5.2. Este Contrato de Sublicenciamento poderá ser modificado somente por escrito, mediante a anuência prévia e por escrito da LICENCIANTE, ficando estabelecido que qualquer aditamento deverá ser assinado pelos representantes legais da LICENCIANTE e SUBLICENCIADA.
 - 5.3. Este Contrato deverá observar ainda os termos e condições previstos no Contrato de Licenciamento.
 - 5.4. Este Contrato de Sublicenciamento será regido e interpretado em conformidade com as leis brasileiras.
- 

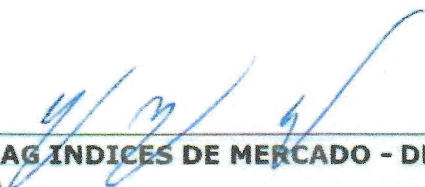

5.5. As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato de Sublicenciamento, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Contrato de Sublicenciamento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 05 de novembro de 2021.

[assinaturas nas páginas seguintes]

[Página de assinaturas 1/3 integrante do Contrato de Sublicenciamento de Índice celebrado em 05 de novembro de 2021]

 
KJERAG INDICES DE MERCADO - DESENVOLVEDORA DE INDICES DE MERCADO
LTDA.

Nome:

Cargo:

[Página de assinaturas 2/3 integrante do Contrato de Sublicenciamento de Índice celebrado em 05 de novembro de 2021]

Marcelo Miranda Mattos



INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Nome:

Cargo:

MARCELO MIRANDA DE MATTOS
DIRETOR

DANIEL CASTRO DOMINGOS DA SILVA
DIRETOR

[Página de assinaturas 3/3 integrante do Contrato de Sublicenciamento de Índice celebrado em 05 de novembro de 2021]



INTER EQI TEVA ETF GRANDES GURUS DO MERCADO FUNDO DE ÍNDICE, neste ato representada por seu administrador, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**

Nome:

Cargo:

Rodrigo Ferrari
Procurador

João Carlos Almeida
Procurador

Testemunhas:

1. Matheus de Farias Oporto Dias

2. JA

Nome: Matheus de Farias Oporto Dias

Nome: Suzanna Amorim

RG: 46.451.142

RG: 479.764.838-5